

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

C A P Í T U L O 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- 1º - Plano de desenvolvimento integrado;
- 2º - Orçamento plurianual de investimento
- 3º - Orçamento programa

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento / das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo de Estado e dos Órgãos da Administração Federal.

Artº 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá instituir coordenações de programas Especiais para atender às necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o disposto no / capítulo IV.

§ 2º - Os Órgãos mencionados nos item 1,2 e3 do / artº 3º são diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 3º - Rejeitado

Continuação:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artº 3º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de São Mateus é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de Administração Geral:
 - 1 - Secretária
 - 2 - Serviço de Fazenda
- II - Órgãos de Administração Específicas:
 - 1 - Serviço de Obras e Viação
 - 2 - Serviço de Saúde
 - 3 - Serviço de Educação e Cultura
 - 4 - Serviços Urbanos
 - 5 - Procuradoria
- III - Órgãos Autônomos
 - Rejeitado

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

DA PREFEITURA

Seção I

DA SECRETARIA

Artº 4º - A Secretária é o Órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação Politico-Administrativo da Prefeitura com os Municipais, Entidades e Associações de Classe; de divulgação e de relações Públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento seleção, treinamento, regime Jurídico, controles funcionais e demais atividades de Pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro inventário, proteção e conservação de bens móveis, imóveis e semoventes; da manutenção da frota de Veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento /

Continúa:

Continuação:

definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalação, atuando, ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos Municipais.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE FAZENDA

Artº 5º - O serviço de Fazenda é o Órgão encarregado de // executar a Política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais; do Recebimento, pagamento, guarda e movimentação // dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artº 6º - O serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de trabalho, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Tributação
- II - Contadoria; e
- III - Tesouraria

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE VIAÇÃO E OBRAS

Artº 7º O Serviço de Viação e Obras é o órgão incumbido de // executar as atividades concernentes à elaboração de Projetos. Construção e conservação das Obras Públicas Municipais. Assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras // particulares; à manutenção de ruas e de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e à fiscalização // de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo.

Artº 8º - O serviço de Viação e Obras compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo / titular:

- I - Setor de Parques e Jardins;
- II - Setor de Estradas de Rodagem.

SEÇÃO IV - DO Serviço de Saúde

Artº 9º O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de

Continua:

Continuação:

promover os serviços de assistência médio-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº 10 - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação Primária; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas recreativos / e desportivos.

Artº 11 - O Serviço de Educação e Cultura compõe-se / das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao / respectivo titular:

- I - Setor de Alimentação Escolar
- II - Biblioteca Municipal
- III - Unidades Escolares

SEÇÃO VI

Artº 12 - Aos serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos Cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, matadouros, e à fiscalização / dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Artº 13 - Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

Continua:

CONTINUAÇÃO:

- I - Setor de Limpeza Pública
- II - Mercado Municipal;
- III - Matadouro Municipal; e
- IV - Cemitério Municipal
- V - Guarda Municipal

SEÇÃO VII

DO SETOR DE TURISMO

Artº 14 - O Serviço de Turismo do Município é o órgão responsável pelas atividades de interesse turístico do Município, competindo-lhe, além de outros, cuidar do planejamento arquitetônico e urbanístico do Município, setor hoteleiro, metas indispensáveis para o incremento e/ desenvolvimento da indústria turística no Município.

SEÇÃO VIII

DA PROCURADORIA

Artº 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pela representação jurídica do Município em Juízo ou fora dele, competindo-lhe entre outros, assessorar o Prefeito Municipal em todos os atos administrativos, representando judicialmente a administração direta e específica/ da Municipalidade.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS

Artº 16 - As coordenações de programas especiais previstas no // parágrafo 1º do artº 2º desta Lei, serão instituídas por Decreto do Prefeito.

§ 1º - O Decreto que instituir Coordenação de Programas Especiais especificará:

- I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;
- e
- II - As atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios.

§ 2º - Não se instituirá coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência dos serviços de mesmo nível hierárquico.

§ 3º - A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§ 4º - Ao instalar a Coordenação o Prefeito Municipal a dotará / dos meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Artº 17 - Os encargos de direção da coordenação de programas

CONTINUA:

CONTINUAÇÃO:

especiais serão atendidos mediante o provimento de cargo de Coordenador de Programa.

CAPÍTULO V

Dos Princípios Gerais de Delegação e Exercício de Autoridade.

Artº 18 - O Prefeito, os Chefes de Serviços e Autoridades de igual nível hierárquico e os dirigentes de órgãos autônomos salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos / relativas à mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples / aplicação de normas estabelecidas.

Parag. Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas o citadas autoridades;

II - quando se enquadre, simultaneamente na competência / de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente, ou / dirigente de órgão autônomo, ou não se enquadre precisamente em / nenhum.

III - Quando incida no campo de relações da Prefeitura / com a Câmara Municipal.

IV - Para exame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

Artº 19 - Ainda com objetivo de reservar às autoridades / superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e / exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isso:

A) As chefias situadas na base de organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

B) A autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo //

CONTINUAÇÃO:

àquele em que a informação de um assunto se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberam.

II - A autoridade competente não poderá escusar-se a decidir, pretelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos da administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.

CAPÍTULO VI

Des Cargos e Funções de Chefia

Artº 20 - Ficam Criados os cargos de provimento efetivo, / constantes do anexo I desta Lei.

Artº 21 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constante de anexo II desta Lei:

Artº 22 - Rejeitado

Artº 23 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previsto no Regimento interno para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino primário.

Parag. 1º - A criação de função gratificada dependerá da / existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

Parag. 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Artº 24 - As nomeações para cargos constantes do anexo I / dependerá de concursos públicos de provas ou provas e títulos.

Artº 25 - As nomeações para cargos do anexo II independe / rá de aprovação em concursos públicos, sendo de livre escolha do Prefeito.

Parag. Único- A designação de funções gratificadas somente poderá incidir sobre funcionários efetivos, constantes do anexo I //

Continua:

Artº 26 - Os símbolos e valores das Funções gratificadas passam a ser constantes do anexo III

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 27 - Ficam criadas todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados /, nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Artº 28 - O Prefeito baixará, no prazo máximo de (60 sessenta dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

I - Atribuições específicas, digas gerais das diferentes unidades, administrativas da Prefeitura;

II -

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Artº 29 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito não somente diversificará os serviços municipais, como também, delegará competências às diversas chefias para, em primeira instância, proferir despachos decisórios, podendo, a /, qualquer momento, apocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parag.único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Nomeação, admissão, contratação de servidor a /, qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão de contrato;

II - Concessão e cassação de aposentadoria;

III - Decretação de prisão administrativa;

IV - Aprovação de licitações;

V - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública; VI - Permissão de serviço público ou de utilidade pública.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E RESPECTIVA TABELA DE VEN- CIMENTOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SAL/MENSAL</u>
Auxiliar Escrivão	2	300,00
Escrivão-Datilógrafo	6	350,00
Auxiliar de Contador	1	600,00
Fiscais	4	500,00
Rejeitado	=	-, -
Professor Primário	10	260,00
Servente	1	250,00

V- O anexo II passa a ter a seguinte redação:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>SAL/MENSAL</u>
Secretário da Prefeitura	1	1.000,00
Chefe do Serviço da Fazenda	1	700,00
Chefe do Serviço de Obras e Via- ção	1	700,00
Chefe do Serviço Urbano	1	700,00
Chefe do Serviço de Educação e Cultura	1	700,00
Chefe do Serviço de Saúde	1	700,00
Procurador	1	1.000,00
Rejeitado	-"	-"
Contador	1	1.000,00
Tesoureiro	1	700,00
Chefe do Serviço de Turismo	1	700,00
Orientadora Pedagógica	1	500,00

Anexo III

SIMBOLOS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

F.G. - 1	80,00
F.G. - 2	100,00
F.G. - 3	120,00
F.G. - 4	140,00

Continuação:

de pública e título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio Municipal depois de autorização da Câmara Municipal;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - Aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos;

Artº 28 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Artº 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parag.único- A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei

Artº 30 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágio^s especiais de treinamento e aperfeiçoamento:

Artº 31 - Rejeitado

Artº 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, 25 de maio de 1973

Pedro Sotter

Deputado do Estado

Paulo de Faria

Deputado do Estado

Antonio Carlos

Deputado do Estado

Antonio Costa

Deputado do Estado

Deputado do Estado